5

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 091/2017 **Processo nº:** 1139/2017

Anteprojeto de Lei: 089/2017 **Decreto:** **Resolução:** _____

Súmula: "Cria Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/11/2017

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 079
lei nº 1343/2017
Publicada no Diário 530 pg 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

gão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XVII - nº 570 Pontal do Paraná de 02 a 08 de dezembro 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
Verginia Mars Pedroso
Procuradora-Geral
Cleonice Silva do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.742, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
"SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Capítulo I - Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.
Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:
I - Formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pontal do Paraná, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atinjam, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que compõem a cidade de Pontal do Paraná;
IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas deste Município;
V - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ciganas e demais;
VI - Desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;
VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas quilombolas, caiçaras e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;
IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;
X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
XII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;
XIII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná.
Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco (05) representantes governamentais e cinco (05) não governamentais, conforme a seguinte representação:
I - Representantes Governamentais:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.
II - Representantes Não Governamentais:
a) 01 (um) representante do Segmento de Grupos de Cultura e Tradições Afro-brasileiras;
b) 01 (um) representante de Comunidades Indígenas;
c) 01 (um) representante da Comunidade quilombola;
d) 01 (um) representante da Comunidade caiçara;
e) 01 (um) representante do Segmento da Mulher Negra;
§ 1º. Os representantes governamentais serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Os representantes não governamentais serão eleitos pelas instituições que representam.
§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.
§ 5º. O Segmento que não apresentar candidato será substituído por outro candidato do mesmo segmento.
Art. 3º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, desde que a solicitação seja formalmente encaminhada ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais conselheiros.
Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;
II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à data do protocolo de recebimento;
IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 5º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes.
Art. 6º. As entidades ou organizações representadas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.
Art. 7º. Perderá o mandato a instituição que:
I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pontal do Paraná;
II - Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, possuirá a seguinte estrutura:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - Comissões;
VI - Plenário.
Art. 9º. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.
Art. 10. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.
Art. 11. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.
Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 15. O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.
Capítulo II - Do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR
Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.
§ 1º. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído com os seguintes recursos:
I - Doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;
II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;
IV - Produto de convênios firmados com outras entidades;
V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
VII - Dotação orçamentária, quando prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Pontal do Paraná.
§ 2º. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Pontal do Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:
I - Em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;
II - Na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPIR;
III - No pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPIR;
IV - Na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;
V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;
VI - No atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo COMPIR;
VII - No custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;
VIII - Em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPIR.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral
JOÃO EDSON RITA
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

LEI Nº 1.743.DE 08DE DEZEMBRODE 2017
Súmula: Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Administração;
III - Departamento de Recursos Humanos;
IV - Departamento de Compras;
V - Departamento de Tecnologia da Informação."
Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Imprensa;
III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;
IV - Departamento de Recepção e Cerimonial."
Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Proteção Básica;
III - Departamento de Proteção Especial
IV - Departamento de Gestão do SUAS."
Art. 4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte

redação:
"Art. 15. A
pelas seg
I - Di
II - Ou
II - De
III - De
IV - De
Apoio Lo
Art. 5º - O
de janeir
754 de 1
seguinte
"Art. 15 -
Cidadaniu
seguintes
I - Diretori
II - Depa
Jurídica;
III - Dep
Consumic
IV - Depa
V - Depar
VI - Depa
VII - Depa
Art. 6º - F
dos Bair
Guaragua
sendo es
vinculado
Municipal
Art. 7º - O
janeiro de
Lei nº150
redação:

"Art. 3º I
comissão

Cargo
Secretário Mun
Procurador Ge
Chefe de Gabin
Controlador Ge
Assessor de G
Assessor Muni
Diretor Geral
Diretor de Sau
Diretor de Depa
Administrador
Chefe de Divisã
Chefe de Serv
TOTAL

Art. 8º - O
(sessenta
de compe
especific
dirigentes
Art. 9º - I
publicação
em contrá
Palácio Pr
de 2017.
MARCOS
Prefeito
LILIAN DA
Secretária
MIGUEL E
Secretário

LEI Nº 1.742, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I – Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pontal do Paraná, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nas âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que compõem a cidade de Pontal do Paraná;

IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas deste Município;

V - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ciganas e demais;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas quilombolas, caiçaras e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco (05) representantes governamentais e cinco (05) não governamentais, conforme a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II - Representantes Não Governamentais:

a) 01 (um) representante do Segmento de Grupos de Cultura e Tradições Afro-brasileiras;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

b) 01 (um) representante de Comunidades Indígenas;
c) 01 (um) representante da Comunidade quilombola;
d) 01 (um) representante da Comunidade caiçara;
e) 01 (um) representante do Segmento da Mulher Negra;

§ 1°. Os representantes governamentais serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Os representantes não governamentais serão eleitos pelas instituições que representam.

§ 3°. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4°. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5°. O Segmento que não apresentar candidato será substituído por outro candidato do mesmo segmento.

Art. 3°. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, desde que a solicitação seja formalmente encaminhada ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais conselheiros.

Art. 4°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;

II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 5°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes.

Art. 6°. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@portaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º. Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pontal do Paraná;

II - Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, possuirá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Comissões;

VI - Plenário.

Art. 9º. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 11. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, elaborará o

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

seu Regimento Interno, que será apravado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Capítulo II – Do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1°. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído com os seguintes recursos:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - Dotação orçamentária, quando prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Pontal do Paraná.

§ 2°. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Pontal do Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - Em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

II - Na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPIR;

III - No pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPIR;

IV - Na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - No atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo COMPIR;

VII - No custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;

VIII - Em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPIR.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO EDSON RITA
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 055/2017-1L

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 075/2017, 076/2017, 077/2017, 078/2017, 078/2017, 079/2017, 080/2017, 081/2017 e 082/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 079/2017

Súmula: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Capitulo I – Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Municipio de Pontal do Paraná, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, politica e cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Politicas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que compõem a cidade de Pontal do Paraná;

IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas deste Municipio;

V - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ciganas e demais;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os niveis de atividades;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

Art. 7° - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pontal do Paraná;

II - Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, possuirá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

V - Comissões;

VI - Plenário.

Art. 9°. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 11. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Capitulo II – Do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR

Art. 16. Fica instituido o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1º. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituido com os seguintes recursos:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - Dotação orçamentária, quando prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Pontal do Paraná.

§ 2º. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Pontal do Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - Em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - Na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPIR;

III - No pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPIR;

IV - Na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - No atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo COMPIR;

VII - No custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;

VIII - Em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPIR.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de dezembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 078/17.

HORA: 11h00min.

DATA: 29/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/11/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

46ª, 47ª e 48ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 06 e 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação de área pública. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 021/17.

Pontal do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 021/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**

Sùmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:**

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:**

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera destinação de área pública. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições. "

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 077/2017.

HORA: 10:00min.

DATA: 27/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

28/11/2017. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

- Está em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 068/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0995/2017 e de iniciativa da Vereadora Cleonice, que:

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado – APMF. "

FIGURA EM PAUTA ATE O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

- Para apresentação de emendas ao Anteprojeto de Lei nº 070/2017, que capeia a mensagem nº 074/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera os anexos da Lei nº 1.675/2017 – PPA 2018 - 2021. "

- Para apresentação de emendas ao Anteprojeto de Lei nº 073/2017, que capeia a mensagem nº 077/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera os anexos da Lei nº 1.686/2017 – LDO 2018. "

- Para apresentação de emendas ao anteprojeto de Lei nº 064/2017, que capeia a mensagem nº 066/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o Exercício financeiro de 2018. "

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os anteprojetos de leis que deverão ser votados em Sessão extraordinária no próximo dia 05 de dezembro em horário ainda a ser divulgado:

- O Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "

- O Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a destinação de área pública. "

- O Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações. "

- O Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos Cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições."

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº 374/2017 GAB-PGM Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 091/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº **091/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 113/2017 Hora 13:32
Data do Protocolo 22/11/2017
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 090/2017 - GAB

MENSAGEM Nº 091/2017

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Considerando as determinações das Conferências Nacionais e Estaduais de Promoção de Igualdade Racial torna-se necessária a criação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, em âmbito municipal, tendo em vista a essencialidade da fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condicionalidades resultantes das políticas de promoção da igualdade racial, entendidas como toda e qualquer forma de cumprimento dos direitos de promoção da igualdade aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

PROJETO DE LEI 089/2017 -

"SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Capítulo I – Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pontal do Paraná, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que compõem a cidade de Pontal do Paraná;

IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas deste Município;

V - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ciganas e demais;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas quilombolas, caiçaras e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3063-1939 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco (05) representantes governamentais e cinco (05) não governamentais, conforme a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II - Representantes Não Governamentais:

a) 01 (um) representante do Segmento de Grupos de Cultura e Tradições Afro-brasileiras;
b) 01 (um) representante de Comunidades Indígenas;
c) 01 (um) representante da Comunidade quilombola;
d) 01 (um) representante da Comunidade caiçara;

e) 01 (um) representante do Segmento da Mulher Negra;

§ 1°. Os representantes governamentais serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Os representantes não governamentais serão eleitos pelas instituições que representam.

§ 3°. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4°. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5°. O Segmento que não apresentar candidato será substituído por outro candidato do mesmo segmento.

Art. 3°. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, desde que a solicitação seja formalmente encaminhada ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais conselheiros.

Art. 4°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;

II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 5°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes.

Art. 6°. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou

quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º. Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pontal do Paraná;

II - Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, possuirá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Comissões;

VI - Plenário.

Art. 9º. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 11. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Capítulo II – Do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1°. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído com os seguintes recursos:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - Dotação orçamentária, quando prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Pontal do Paraná.

§ 2°. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Pontal do Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - Em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - Na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPIR;

III - No pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPIR;

IV - Na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - No atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo COMPIR;

VII - No custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;

VIII - Em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPIR.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO EDSON RITA
Secretário Municiapla de Cidadania e Direitos Humanos